



ID: 105440

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Comércio Amigo da Melhor Idade” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Vagner Augusto Costa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Comércio Amigo da Melhor Idade”, com o objetivo de estimular os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a adotarem medidas de acolhimento, acessibilidade e facilitação do atendimento às pessoas idosas.

Art. 2º O Programa “Comércio Amigo da Melhor Idade” terá como diretrizes o incentivo às seguintes práticas:

I – disponibilização de assentos, bancos ou espaços apropriados para descanso nas áreas de espera e atendimento;

II – capacitação básica das equipes de atendimento para oferecer acolhimento humanizado, paciência, respeito e suporte adequado às pessoas idosas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou limitações cognitivas;

III – eliminação ou redução de barreiras físicas internas que dificultem a circulação segura e acessível dos idosos;



IV – priorização de atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente;

V – incentivo à comunicação clara e acessível, com informações visíveis e de fácil compreensão ao público idoso.

Art. 3º Os estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao programa e comprovarem a adoção das práticas previstas nesta Lei poderão receber certificação municipal e utilizar a logomarca oficial do Programa “Comércio Amigo da Melhor Idade” em fachadas, materiais institucionais e peças publicitárias.

Art. 4º A certificação de participação no programa:

I – terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação;

II – será concedida gratuitamente;

III – poderá ser emitida em formato físico ou eletrônico pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de adesão, avaliação e utilização da identidade visual do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de maio de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Comércio Amigo da Melhor Idade” no Município de Santana de Parnaíba, incentivando estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a adotarem práticas de acolhimento, acessibilidade e atendimento humanizado voltadas à população idosa.

Santana de Parnaíba destaca-se por possuir elevado Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM Longevidade, alcançando o índice de 0,849, demonstrando o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento progressivo da população. Tal realidade exige que o Município avance continuamente em políticas públicas que promovam inclusão, autonomia, segurança e qualidade de vida à pessoa idosa.

Atualmente, o Município já desenvolve importantes ações voltadas à terceira idade, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atende centenas de idosos anualmente, promovendo integração social, fortalecimento familiar e prevenção do isolamento social. Entretanto, é necessário ampliar essa cultura de acolhimento também para os espaços privados e para o cotidiano urbano.

Nesse contexto, o projeto propõe transformar o comércio local em parceiro do Poder Público, estimulando práticas simples, acessíveis e de baixo custo, como disponibilização de assentos, eliminação de barreiras físicas e treinamento humanizado das equipes de atendimento.

Além de beneficiar diretamente a população idosa, a iniciativa fortalece a responsabilidade social das empresas e agrega valor institucional aos estabelecimentos participantes, por meio da concessão de selo municipal de reconhecimento, incentivando o chamado marketing social positivo.

Importante destacar que a adesão ao programa será voluntária, não impondo obrigações compulsórias ao setor privado, tampouco gerando impacto financeiro relevante ao Município, uma vez que a operacionalização poderá ser realizada pela estrutura administrativa já existente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 11, que busca promover cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante medida de valorização da pessoa idosa, fortalecendo a construção de uma cidade mais humana, acessível e acolhedora para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 28 de maio de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em **28/05/2026 11:43**

Checksum: **907D5972BD1202673755BA733DEF635AFEE4EE4E57AF35F27CE437E668E94287**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.